



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000049

CONTRATO DE Nº 04/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DA PREFEITURA E A EMPRESA **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ME**

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, portadora do CPF sob o Nº CPF nº 266.438.715-49, e, do outro lado, o, **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.262.974/0001-37**, com sede da Avenida Manoel R de Carvalho, nº 365, Casa A, Bairro Divinéia, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, neste ato, representada pela Srª Maria Elizabete dos Santos, empresária, portador da Cédula de identidade RG nº 2.025.035-5 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.472.865-72, residente e domiciliado na Avenida Manoel R de Carvalho, nº 365, Casa A, Bairro Divinéia, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº **02/2020** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 Contratação de empresa para **FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES SERVIDAS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM COMO PARA ATENDER AO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

**1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência do contrato será até de 90 dias, ou que se ultime o processo licitatório, contados a partir de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pelo fornecimento descritos no Termo de Referência a Prefeitura de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 12.300,00 (doze mil, e trezentos reais)**, de acordo com o fornecimento.

**Almoço tipo prato feito, na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo:**

- Arroz: 150g;

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



000050

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Feijão: 150g;
- Farofa: 50g;
- 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade);
- 1 porção de salada de 40g: Verdura/Legumes cru ou cozido;
- Suco de fruta 300ml ou refrigerante em lata 350ml (sabor cola, laranja ou guaraná)

**Jantar servido na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo:**

- Cuscuz branco ou amarelo - 350g (DE MILHO OU DE ARROZ), OU Macaxeira cozida em água e sal 350g, OU inhame cozido em água e sal -350g, OU Batata doce cozida em água e sal -350g;
  - 1 pão com manteiga
  - 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade);
  - 1 xícara de café com ou sem leite;
- Suco de fruta 300ml

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pela prefeitura, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



000051

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
  - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

**CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

5.1. Este contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

6.1. As refeições deverão ser servidas, respeitadas as condições sanitárias, em obediência às normas ditadas pelas autoridades sanitárias competentes.



000052

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.2. A licitante fará o controle do seu fornecimento através de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento nos locais designados, devendo o licitante apresentá-las acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura, quando do pagamento.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das requisições deverá ser feita até o quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento.

**CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo Município e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o Município de Riachuelo qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária ANTONY ANDRÉ DE MENESES SOUSA CPF: 055.504.865-98 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000053

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na secretária Municipal de Administração, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

**10.2** Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

**10.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**10.4** Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**10.5.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;



000054

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**10.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**10.7.** Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

**10.8** Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**10.9.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

**10.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**10.11.** Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura. Entregar os produtos objetos deste contrato, independente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

**10.13.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

**10.14.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

**10.15.** O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**10.16.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020

**UO – 2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0021.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR: 1001 – Recursos Ordinários**

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br



000055

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1530 – Transferências da União referente ao Royalties do Petróleo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85  
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2038 – EMAIL: licitacao@riachuelo.se.gov.br

7



000056

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

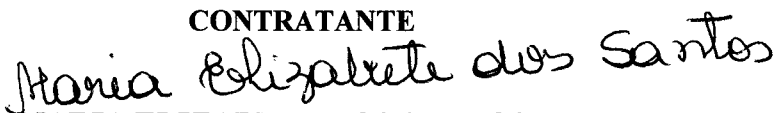
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

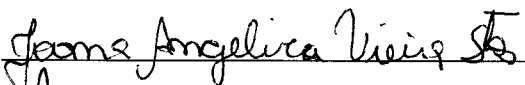
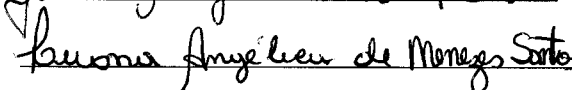
16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 02 de janeiro de 2020.

  
CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CONTRATANTE

  
MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ME  
Maria Elizabete dos Santos

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 810.386.40563
1.  C.P.F. 042.885.185-12